



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFRA - GEO ENGENHARIA, GEOTECNICA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, sita na Rua Rui Barbosa, 276, Bairro Petrópolis em Passo Fundo/RS, inscrição no CNPJ nº 06.061.686/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO FORMIGHERI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua São Roque, nº 58, Bairro São Cristovão em Passo Fundo/RS, inscrição no CPF nº 659.116.600-91 e RG nº 5050803476, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATADO prestará serviços ao CONTRATANTE pela carga horária de 25 horas, para consultoria, aconselhamento, soluções técnicas e avaliação de projetos executivos de canalização decorre do município de Barra Funda. Levando em consideração a baixa carga horária de apenas 20 horas de servidor efetivo na função de engenheiro, a elevada quantidade de projetos, a complexidade de diversos projetos por serem de grande porte e valor, e a necessidade de acompanhamento especializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de até **R\$8.000,00** (oito mil reais) pelo prazo da consultoria, os serviços serão prestados por profissionais especializados e capacitados.
- 2.2.** Os valores são fixos pelo período aqui acordado.
- 2.3.** O pagamento será efetuado 40% no início da prestação dos serviços e 60% no final das atividades técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1.** O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da presente data, sendo que o período total da consultoria será de 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser prestado a critério da municipalidade e acordo com o contratante. A municipalidade não está obrigada a utilizar o período de horas totais estipuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.2.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0501 26 782 0123 2011 339039**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. As obrigações decorrentes serviço de consultoria a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA e a assessoria serão formalizadas através do presente contrato.
2. Obrigação do Contratado:
  - 2.1. Consultoria para avaliação de projeto executivo de canalização de córrego no município de Barra Funda;
  - 2.2. Consultoria e aconselhamento para identificação e solução de problemas nos processos de projeto e na execução de canalização;
  - 2.3. Indicação de possíveis soluções técnicas para possíveis problemas executivos;
  - 2.4. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados.
3. Obrigações do Contratante:
  - 3.1. Permitir condições de acesso ao local;
  - 3.2. Fornecer projetos, laudos, levantamento planialtimétrico da área e todas as informações disponíveis que possibilitem a realização das atividades que competem o proponente;
4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Local de prestação de serviços: A prestação dos serviços, deverá ser feita diretamente na sede da Prefeitura Municipal, ou aonde for requisitado, em horário de expediente.
2. Prazo e condições de prestação de serviço: a prestação dos serviços deverá ser de acordo com solicitação do responsável pelo pedido, em até 2 (dois) dias após a solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR DE SERVIÇOS cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 11 de dezembro de 2017.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**LUIS EDUARDO FORMIGHERI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

RAFAEL A. SCARIOT  
CPF: 009.840.360-59

-----

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830-51